



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 541/2005

Dispõe sobre o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor (CAE) no município de Cuiabá e dá outras providências.

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos referentes ao funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor do Município de Cuiabá (CAE);

Considerando a abertura do Posto de Atendimento Eleitoral no espaço "Ganha Tempo", local cedido pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania – SETEC/MT;

Considerando a demanda significativa de eleitores que procuram o Posto de Atendimento Eleitoral no "Ganha Tempo", buscando os serviços antes prestados na Central de Atendimento ao Eleitor de Cuiabá que funcionava no prédio situado à Rua. Cel. Peixoto;

Considerando que no ano de 2004 mais de um milhão de pessoas passaram pelo espaço "Ganha Tempo";

Considerando a criação de Fórum Eleitoral por meio da Resolução TRE/MT nº. 512/2004;

Considerando a iminência do remanejamento de cinco Zonas Eleitoral da Capital para cidades do interior do Estado;

Considerando a previsão de mudar os Cartórios remanescentes de Cuiabá para o prédio anexo ao edifício-sede do TRE/MT, cuja construção está prevista para ser inicializada ainda neste exercício;

Considerando a previsão de ser mantido um Cartório na região do Coxipó e outro na Grande CPA;

Considerando a autorização para o uso da Chancela Mecânica regulamentada neste egrégio Tribunal Regional Eleitoral através da Resolução nº 520/2004.

RESOLVE:

Art. 1º. A Central de Atendimento ao Eleitor – CAE, que atende aos eleitores pertencentes às Zonas Eleitorais do Município de Cuiabá, funcionará no espaço denominado “Ganha Tempo”.

Art. 2º. Incumbe à Diretoria do Fórum Eleitoral a coordenação e controle das atividades administrativas da Central de Atendimento ao Eleitor.

Art. 3º. Com o apoio técnico e operacional do TRE/MT, a Central de Atendimento ao Eleitor será integrada por funcionários das seguintes Zonas Eleitorais:

- I - 1ª Zona Eleitoral;
- II - 37ª Zona Eleitoral;
- III - 39ª Zona Eleitoral;
- IV - 48ª Zona Eleitoral;
- V - 50ª Zona Eleitoral;
- VI - 53ª Zona Eleitoral;
- VII - 54ª Zona Eleitoral;
- VIII - 55ª Zona Eleitoral.

§ 1º. Excepcionalmente poderão ser utilizados servidores da 38ª, 51ª e 56ª ZEs.

§ 2º. Os servidores designados pelas Zonas Eleitorais deverão ter prática cartorária voltada aos eleitores, no que se refere ao seu atendimento, ao Sistema Informatizado de Emissão de Títulos Eleitorais, ao Cadastro Nacional de Eleitores e à respectiva Legislação Eleitoral.

Art. 4º. Incumbirão aos respectivos Juízes das Zonas Eleitorais, cujo atendimento tenha sido realizado na CAE, analisar e deferir os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), bem como tratar de outras questões envolvendo o Cadastro Eleitoral que visem a regularização da situação do eleitor.

Art. 5º. Na emissão dos títulos *on-line* na Central de Atendimento ao Eleitor será utilizada a Chancela Mecânica do Presidente do TRE/MT.

Art. 6º. Serão competentes para assinar as respectivas Certidões de Quitação Eleitoral os servidores designados pelas Zonas Eleitorais para prestar atendimento na CAE.

Art. 7º. Compete aos servidores lotados na Central de Atendimento ao Eleitor:

I – atender e orientar todos os eleitores, prestando-lhes informações relativas ao Cadastro Nacional de Eleitores, conforme determina a legislação específica, efetuando a devida consulta junto ao Cadastro Nacional de Eleitores, a fim de verificar a real situação do eleitor perante a Justiça Eleitoral;

II – proceder a operações de Alistamento, Transferência, Revisão de Dados e emissão de Segunda Via do Título Eleitoral dos eleitores domiciliados na circunscrição da Capital;

III – efetuar a impressão dos Títulos Eleitorais e promover a imediata entrega dos documentos, com a devida assinatura do Protocolo de Entrega do Título Eleitoral (PETE);

IV – preparar e enviar semanalmente os dados dos requerimentos para o processamento eletrônico;

V – receber pedidos de justificativa à ausência do voto e requerimento de regularização de inscrição suspensa;

VI – expedir guias de recolhimento de multas, orientando o eleitor quanto ao devido preenchimento;

VII – fornecer, com pronta entrega, Certidões de Quitação Eleitoral;

VIII – encaminhar semanalmente às Zonas Eleitorais de competência os RAEs emitidos, devidamente assinados pelo eleitor e pelo servidor responsável pelo atendimento, anexando-lhes os respectivos Protocolos de

Entrega do Título Eleitoral (PETEs) e os comprovantes de pagamento de multas, se for o caso, bem como deverão ser encaminhados os documentos relacionados no inciso V e as guias de pagamento de multa, para as quais não foi requerida nenhuma operação, para a devida digitação do FASE;

Art. 8º. As Zonas Eleitorais, depois de recebidos e deferidos os RAEs, deverão proceder às publicações necessárias e realizar os arquivamentos devidos.

Art. 9º. Continuará sendo da competência dos Cartórios Eleitorais o preenchimento e a digitação dos Formulários de Atualização da Situação do Eleitor (FASE), bem como a execução de todas as demais práticas cartorárias não delegadas à Central de Atendimento ao Eleitor.

Art. 10º. Competirá à Corregedoria Regional Eleitoral baixar instruções regulamentando o atendimento, o plantão dos servidores designados para dar atendimento na CAE e demais providências operacionais que forem necessárias.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco.


Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**
Presidente do TRE/MT


Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Vice-Presidente e Corregedor


Doutor **MARCELO SOUZA DE BARROS**
Membro





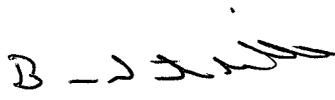
Doutor **JOSÉ PIRES DA CUNHA**
Membro



Doutor **MILTON ALVES DAMACENO**
Membro



Doutor **CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO**
Membro Substituto



Doutor **BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA**
Procurador Regional Eleitoral Substituto